ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
Rua Manoel Cristino, 585 - Centro Fone (86) 3296-0025,
CEP: 64.378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI
CNPJ 01.630.025/0001-31

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024.**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.**
**Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI E A EMPRESA J M M DA COSTA SERVMULTIPLA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.835.095/0001.00, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI,** inscrito no CNPJ nº 03.609.130/0001-14, situada na Rua Manoel Cristino, 585, Centro, Cep: 64.378-000, São Miguel da Baixa Grande - PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Wendel Mendes de Sousa, CPF nº 347.378.983-68.

**CONTRATADA: J M M DA COSTA SERVMULTIPLA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 45.835.095/0001.00, com sede na Rua Monsenhor Zaul Pedreira, nº 3100, Bairro Extrema, Cep: 64.025-210, Teresina – PI, Telefone: (86) 99406-4510, E-mail: contato@servmultipla, representada pelo Sr. Jonas Marciel Melo da Costa, CPF nº 026.935.903-61.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 004/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***

O presente contrato tem por objeto para a Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e controle de pragas em geral na Câmara Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 004/2024.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA***

Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 004/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS***

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

***CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO***

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços/fornecimentos emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

***CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO***

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

***CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal/Duodécimo, no Elemento despesa: 33.90.39.

***CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço/fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

***CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços/fornecimentos objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço/fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III– entregar/prestar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 004/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara Municipal, os serviços prestados/fornecimentos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX**- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

***CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO***

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

***CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO***

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA***

Este contrato vigorará até 31/12/2024, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços/fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO***

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou otivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo ONTRATANTE.

ARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventuradevidos ou cobradas judicialmente.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS***

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

***CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO***

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 004/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO***

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir asquestões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias,assinam as partes abaixo.

São Miguel da Baixa Grande - PI, 04 de setembro de 2024.

Wendel Mendes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel da Baixa Grande - PI
CONTRATANTE

J M M DA COSTA SERVMULTIPLA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF: